



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 014 /2020

Instituído a impressão no Sistema Braille para contas de fornecimento e serviço público de telefone, energia elétrica, água, para usuários portadores de deficiência visual, do Município de Maracanaú e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a impressão no Sistema Braille para contas de fornecimento e serviço público de telefone, energia elétrica, água, para usuários portadores de deficiência visual

I - São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal.

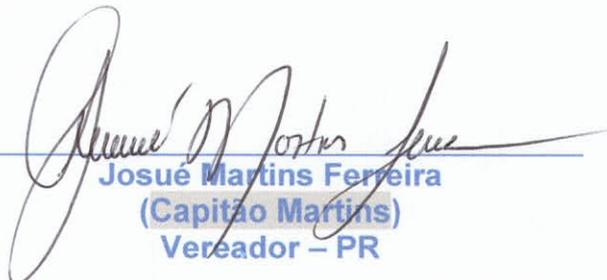
Art.2º Para recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em braille, o deficiente visual deverá solicitar junto à concessionária prestadora de serviços, apresentando cópia da carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do boleto, basta que o deficiente visual, comprove que reside no local, sem a necessidade de ser proprietário do imóvel.

Art.3º As empresas concessionárias dos serviços terão o prazo de 60 (sessenta dias), após a publicação da lei para cumprimento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 24 de Janeiro de 2020.


Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PR



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

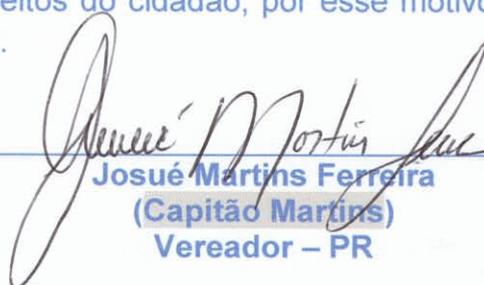
O Projeto de Lei em tela visa assegurar as instituições financeiras do Estado, ao deficiente visual o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamentos de suas contas de água, energia, e telefonia confeccionado em braille. Assim, o Projeto busca garantir o atendimento prioritário a essa classe de cidadãos.

É notória a dificuldade que as pessoas portadoras de deficiência física ainda têm nos dias de hoje, avanços e conquistas foram conseguidos em nossa sociedade, no entanto, ainda temos mais obstáculos a vencer e propiciar melhores condições de vida e exercício da cidadania para essa classe de pessoas. O Código de Defesa dos Direitos do Consumidor garante usuário o direito a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, além, da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Desse modo, o deficiente visual, enquanto consumidor, não pode ficar a mercê dos fornecedores desse tipo de serviço, sem que as informações lhe sejam transmitidas com transparências quando a cobrança por sua utilização. Considerando que o Sistema Braille corresponde o único método eficaz de comunicação escrita para os indivíduos portadores desse tipo de deficiência, é urgente a celeridade de medidas que promovam a acessibilidade desses, junto aos dados provenientes.

Ao receber as contas em suas residências têm que pedir para que outra pessoa leia e assim conferir o consumo do mês, fazendo com que seja sempre dependente de outras pessoas, o que causa constrangimentos desnecessários. Essa dependência significa um atraso ao exercício da cidadania dos portadores de deficiência.

Com a impressão das principais informações em braille, o próprio deficiente terá condição de conferir suas contas e fazer suas reclamações. A inclusão social é um direito de todos e essa insigne Casa Legislativa possui dentre outras prerrogativas o dever de defender os direitos do cidadão, por esse motivo peço aos meus pares que aprovem esta proposição.


Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PR

Pesquisado e digitado pela assessoria do gabinete